



08

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Institui, no âmbito do Município de Amajari/RR, o evento ‘Marcha para Jesus’, a ser realizado anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amajari/RR, o evento denominado “Marcha para Jesus”, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de agosto.

Art. 2º A “Marcha para Jesus” é um evento de natureza cristã, pacífica e de caráter cultural e religioso, com o objetivo de promover a manifestação pública da fé, da paz, da união e dos valores cristãos da população Amajariense.

Art. 3º A data e o percurso do evento serão definidos anualmente pelo órgão municipal competente, em conjunto com representantes das entidades religiosas interessadas.

Art. 4º O Município poderá apoiar a realização da Marcha para Jesus com recursos financeiros, humanos e logísticos, desde que haja previsão orçamentária específica e disponibilidade financeira, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º O apoio financeiro ou logístico prestado pelo Município deverá obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como à legislação aplicável à administração pública municipal.

§ 2º A realização do evento, com o apoio do Poder Executivo, fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e ao cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º O evento “Marcha para Jesus” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Amajari/RR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari/RR 20 de maio de 2025.

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2025.05.22 14:24:44 -08'00'

NÚBIA COSTA LIMA

Prefeita Municipal